



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 78/2018

**DATA:** 23/10/2018

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeira a entidades que menciona para efetivação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), aponta recurso e dá outras providências.

**Autor:** Poder Executivo

### RELATÓRIO:

O Poder Executivo apresentou à Câmara Municipal, em 12 de setembro de 2018, o Projeto de Lei nº 78/2018, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeira a entidades que menciona para efetivação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), aponta recurso e dá outras providências". O Projeto, lido no expediente da sessão ordinária de 17 de setembro de 2018, conforme a Ata nº 63/2018, apresenta Parecer pela Procuradoria da Casa, pelo prosseguimento do processo legislativo.

### VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

Inicialmente, ressalta-se inexistência de mácula quanto a constitucionalidade e juridicidade da proposição. Igualmente, como ressaltado pela prestigiada Procuradoria desta Casa, apresenta o Projeto constitucionalidade formal de natureza orgânica, por ser matéria reservada ao executivo. Assim, apresenta constitucionalidade formal de natureza subjetiva, quanto à iniciativa.

Desta forma, pelo que se vislumbra da justificativa apresentada, que o projeto visa a adequação orçamentária do Programa já inoperante, nos termos exigidos pelo União.

Entretanto, a efetiva aprovação merece ser objeto de discussão em Plenário.

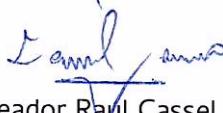
Isto posto, consideramos que o projeto está de acordo com a técnica legislativa e com os dispositivos legais e constitucionais para sua apresentação e tramitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A partir disto, com os fundamentos legais e constitucionais expostos, esta relatoria, depois de debate realizado na Comissão, oferta o presente voto favorável ao Projeto n. 78/2018.

  
Vereador Raúl Cassel  
Relator

## DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha por unanimidade o voto de Eminente Relator, que passa a constituir este parecer, e determina o prosseguimento para análise e votação do Projeto em Plenário.

Novo Hamburgo, 23 de outubro de 2018

Vereadora Patricia Beck  
Presidente

  
Vereador Cristiano Coller  
Secretário